



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Monte Negro/RO

REFERÊNCIA: Relatório Anual de Auditoria

EXERCÍCIO: 2024

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES DA SILVA

ANÁLISE: 01.01.2024 a 31.12.2024

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Legislativo do Município de Monte Negro apresenta o Relatório Anual referente ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Pedro Alves da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro.

2. OBJETIVO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo destacar e relatar as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas pela gestão, como parte integrante da prestação de contas do período de janeiro a dezembro de 2024.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 154/96, artigo 9º, inciso III, acompanha este relatório, certificado de auditoria, com parecer da unidade central de controle interno, e pronunciamento do Presidente que tratara dos exames realizados sobre os atos de gestão praticados no período de janeiro a dezembro de 2024.

3. METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



3.1. Metodologia

A metodologia utilizada para elaboração do presente trabalho baseou-se em análises realizados por amostragem, na extensão julgada necessária, visando uma razoável aferição da demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

3.2. Fundamentação Legal

Este relatório foi elaborado em cumprimento ao que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 e 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº. 154/96, artigo 9º, inciso III, Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais de 2024 – TCERO (6º Edição), e Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO.

4. RESULTADOS DOS EXAMES

4.1. Almoxarifado

As atividades desenvolvidas pelo setor de almoxarifado e patrimônio são realizadas pela servidora Sandra Silva Albino, que faz os lançamentos de entrada e saída dos produtos e/ou materiais recebidos.

Conforme observado, o setor de patrimônio e almoxarifado trabalha em conjunto com o setor de contabilidade, reforçando os pontos de controles desse setor, no que tange a lançamentos e fechamentos das atividades pertinentes ao patrimônio e almoxarifado, visando o encerramento.

Os procedimentos de recebimento de materiais e/ou produtos, bem como, o certificado nas notas fiscais, são devidamente realizados pelos agentes responsáveis, conforme previsto nas instruções normativas dessa Casa. Verificou-se que os materiais permanentes são corretamente recebidos e cadastrados no





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme normas vigentes.

4.2. Patrimônio

O patrimônio possui registro dos bens móveis com especificação completa do bem e indicação do responsável pela sua guarda e administração. Conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64, todos os bens móveis encontram-se identificados com plaquetas numeradas; do mesmo modo, os bens imóveis também são cadastrados e especificados. Todas as movimentações de bens entre os setores são acompanhados de Termo de Responsabilidade, de acordo com as formalidades legais.

4.3. Contabilidade

A contabilidade de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **RIVANA DE MORAES LIMA** – CRC nº. -006107/RO, que está devidamente registrada no conselho Regional de contabilidade.

4.4. Diárias

Os valores pagos de diárias e sua prestação de contas no âmbito da Câmara têm atendido os dispostos na Resolução n.º 110/2019 e demais alterações, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias do Poder Legislativo de Monte Negro.

Na análise das comprovações de diárias dos servidores e vereadores do ano de 2024, foi expedido recomendações quanto a prazos, formalizações, e documentações comprobatórias, sendo prontamente atendidos pela gestão.

4.5. Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades de licitação





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



A Comissão Permanente de Licitações - CPL e Compras, foi nomeada através da Portaria nº 005/2024, em 17 de janeiro de 2024, alterada posteriormente pela Portaria n. 023/2024, em 06 de maio do corrente ano.

Verificou-se que a referida comissão realizou contratações através das modalidades: dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, tomada de preço e pregão presencial/eletrônico.

Nota-se que foram efetuados compras e serviços em que os valores estiveram abaixo do limite exigido para licitação, sendo publicados no diário municipal (www.diariomunicipal.com.br/AROM), e portal da transparência desta câmara. A Administração contratou conforme as modalidades supra em atendimento às Leis de licitações e contratos vigentes.

4.6. Contratos administrativos

Quantos aos contratos firmados no Exercício de 2024, verificou-se que se encontram nos moldes da Lei nº 8666/93, aqueles firmados por esta, e pela Lei 14.133/2021, que Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, constando as devidas assinaturas, publicações e arquivamento nos respectivos autos dos processos de origem.

4.7. Portal da Transparência

No período em análise, a Câmara Municipal de Monte Negro buscou manter o seu sítio eletrônico atualizado com todas as informações a seguir elencadas:

- Estrutura Organizacional;
- Endereço, telefone e horários de Atendimento;
- Organograma da Câmara Municipal e competências de suas unidades organizacionais;





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



- Publicações vinculadas aos instrumentos de planejamento e Gestão Fiscal: Lei Orçamentaria Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Relatório de Gestão Fiscal;
- Publicações vinculadas a acompanhamento de Receitas e Despesas;
- Processos Licitatórios;
- Despesas com Pessoal/Folha de Pagamento;
- Despesas com Diárias;
- Serviço de Atendimento ao Cidadão;
- Atos e normativos legais: Leis, Decretos, resoluções, Atas de Sessões Ordinárias/Estraordinárias e pautas constantes nas Ordem do dia.

Contudo, verificaram-se falhas sanáveis, como a delonga na publicação de alguns atos normativos, informações contábeis e outros, os quais as unidades administrativas estão constantemente buscando manter atualizados.

4.8. Sessões Ordinárias/Extraordinárias

Em verificação in loco a registros do legislativo, constatou-se que em 2024 foram realizadas quarenta e três (43) Sessões Ordinárias e oito (08) Sessões Extraordinárias. Para garantir a participação popular, as sessões foram transmitidas ao vivo através das redes sociais (<https://www.facebook.com/camarademontenegro>; <https://www.youtube.com/@camarademontenegro-rondoni8000/featured>), e participação presencial no plenário da câmara.

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, a câmara municipal postou no portal da transparência e no mural, Ordens do Dia de cada sessão com antecedência de 24 horas, contendo relação dos projetos de leis em pauta para discussão e votação.

4.9. Ouvidoria

O serviço de Ouvidoria da Câmara em 2024 esteve à disposição dos usuários





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



através de e-mail, telefone, sítio eletrônico e atendimento pessoal. Contudo, registrou-se baixa demanda no período em análise.

4.10. Gestão de Pessoas

O quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Negro atendeu os quantitativos determinado na Lei Municipal nº 408/2011 e demais alterações do plano de carreira, cargos e salários da Câmara Municipal de Monte Negro.

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda constitucional nº 25/2000, o legislativo municipal não ultrapassou os 70% de sua receita com folha de pagamento de pessoal no exercício em exame, atendendo assim, a exigência legal.

4.11. Dos cursos de capacitações

A câmara municipal de Monte Negro no ano de 2024 investiu na capacitação e desenvolvimento de seus servidores, no intuito estratégico de melhorar a eficiência, qualidade e desempenho dos serviços prestados à população do município. Sabe-se que ao priorizar a capacitação e o desenvolvimento dos servidores, a câmara estará investindo no seu maior ativo que são as pessoas que fazem a diferença na construção de uma administração pública mais eficiente e eficaz.

5. DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS

Em observância ao artigo 75 da Lei 4.320/64, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; bem como, a Emenda constitucional nº. 25, artigo 29-A, que dispõe sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, e Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta-se a seguir, análise da execução orçamentária do exercício de 2024.





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Verificou-se a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implementação na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados em 2024 foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO. A despesa orçada na classificação até a modalidade de aplicação foi executada pelas modalidades de empenhos ordinário, global e por estimativa, e atendendo aos seguintes estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;" (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Sendo assim, constata-se que a Câmara de Monte Negro, atendeu os limites previstos na Constituição Federal, quanto às necessidades administrativas do órgão e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

A Lei Orçamentária nº 1.499/2023 de 13 de dezembro, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Monte Negro para o Exercício Financeiro de 2024, no montante de **RS 78.692.493,89 (Setenta e Oito Milhões Seiscentos e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, fixando a despesa para a Câmara Municipal no valor de **RS 2.889.766,24 (Dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



6.1 – DESPESA

A despesa fixada na lei orçamentária, encerrou com equilíbrio financeiro, evitando gastos secundários, conforme quadro abaixo:

Fixado na Lei Orçamentária	RS 2.889.766,24
Créditos Suplementares	RS 450.457,62
Anulação de Dotação	RS 523.129,33
(=) Total de despesa autorizada	RS 2.774.966,15
(-) Despesa realizada	RS 2.774.966,15
(-) Superávit (Devolvido ao Executivo)	RS 114.800,09

Resumindo, podemos verificar pelos demonstrativos da Execução Orçamentária que do valor orçado de **RS 2.889.766,24** (Dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a câmara empenhou, liquidou e pagou o valor de **RS 2.774.966,15** (Dois Milhões Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos), resultando um superávit no valor de **RS 114.800,09** (Cento e Quatorze Mil, Oitocentos Reais e Nove Centavos), registrando-se assim o controle das despesas do legislativo.

7. DOS SUBSÍDIOS

O subsídio dos vereadores do legislativo para a Legislatura 2021/2024 foi regulamentado através da Resolução nº 118/2020, de 12 de novembro de 2020. Verificou-se que os subsídios pagos no período de janeiro a dezembro/2024, não excedeu os limites máximos permitidos, conforme estabelecido nos incisos VI, VII do Artigo 29/CF, Inciso I do Artigo 29-A CF e §1º e 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000128.58.01-2023 -

8





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**ACÓRDÃO AC1-TC 00068/23 REFERENTE AO PROCESSO 02615/21 – TCE-RO
(ELETRÔNICO)**

Informamos que o referente processo encontra-se na fase de aguardar a formulação das guias de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Monte Negro. A Câmara Municipal, por meio do Setor Jurídico, já tomou todas as providências necessárias, incluindo:

- A análise jurídica e verificação dos cálculos;
- A realização dos recálculos utilizando a ferramenta específica disponibilizada pelo TCE-RO;
- A comunicação oficial por meio do Ofício nº 99/2025;
- A solicitação formal para que a Prefeitura elabore as guias de recolhimento pertinentes.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Monte Negro concluiu todas as providências de sua responsabilidade no âmbito do Processo Administrativo nº 0000128.58.01-2023. Resta, agora, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, formular as guias de pagamento necessárias para a efetivação.

9. REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

Quanto aos repasses entre as entidades, verificou-se que no decorrer do exercício de 2024, o Executivo Municipal realizou os repasses financeiros dentro do prazo legal. E, o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, manteve-se dentro das normativas vigentes.

10. DO ENVIO DOS BALANCETES

De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º, da Instrução Normativa nº. 019/2006-TER/RO, os balancetes deverão ser remetidos ao





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente. Destaca-se que todos os Balançetes mensais foram enviados devidamente no prazo, todas as remessas no módulo SIGAP.

11. CONCLUSÃO

Ao encerrarmos os trabalhos de auditoria exercício 2024 da Câmara Municipal de Monte Negro, constatou-se que a Câmara desenvolveu os seus trabalhos com harmonia entre as unidades administrativas de sua estrutura organizacional.

Ao evidenciar as fragilidades, buscou-se antes de qualquer medida, alertar sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio.

Portanto, no tocante cumprimento de legislações vigentes, principalmente ao processamento de despesa e normas gerais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu as normas da supracitada legislação, e deve ser considerada **REGULAR**.

13. RECOMENDAÇÕES

- ✓ Cautela quanto a dispensas e inexigibilidade de licitação, afim de não ocorra fragmentação de despesas;
- ✓ Que as Unidades administrativas se proponham/apresentem sugestões normativas para aperfeiçoamento de seus papéis de trabalho e adequações devido a alterações de legislações vigentes;
- ✓ Que as unidades administrativas se atentem quanto às publicações no portal de transparência desta Casa, verificando constantemente as informações que estão sob suas responsabilidades, conforme legislação pertinente;





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



✓ Coerência em relação aos cursos de capacitações autorizados para servidores, que mantenha correspondência ao cargo e funções desempenhadas pelo servidor.

✓ Que seja reestruturado as salas de arquivamento documental e Almoarifado, em visita in loco, verificou-se que esses ambientes necessitam ser ampliados e melhor organizados.

É o que coube-nos relatar.

(Assinado eletronicamente)

LAUDICÉIA TAVARES ROSA

Controladora Interna

Port. n.º 028/2018





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício	2024
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULARIDADE

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

A Unidade Central de Controle Interno é de opinião pela **CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Monte Negro, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor **PEDRO ALVES DA SILVA**, visto que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

(Assinado eletronicamente)

LAUDICÉIA TAVARES ROSA

Controladora Interna

Port. n.º 028/2018





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



DECLARAÇÃO DO GESTOR PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 154/96, art. 9º, inciso IV, eu **PEDRO ALVES DA SILVA**, gestor responsável pela execução financeira e orçamentária desta entidade em 2024, emito, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, confirmando que tomei conhecimento das conclusões nelas contidas.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro
Biênio 2023/2024 01753693263



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO ALVES DA SILVA - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR**, CPF: 457.36*. **2-*1 em 25/03/2025 12:51:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1283.4H51.451R.Z55H.8764, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LAUDICEIA TAVARES ROSA - CONTROLADOR (A)**, CPF: 748.05*. **2-*5 em 25/03/2025 12:30:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X1.8H30.0517.W23V.1178, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **268.73C** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO**.

Elaborado por **LAUDICEIA TAVARES ROSA**, CPF: 748.05*. **2-*5 , em 25/03/2025 - 12:30:51

Código de Autenticidade deste Documento: 1234.1430.451K.871X.6248

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

